



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### SUBEMENDA Nº 22 (MODIFICATIVA) (Do Deputado Professor Israel)

**Ao SUBSTITUTIVO Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 1.536, de 2017, que *dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins de estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.***

Dê-se ao *caput* do art. 24 e ao art. 25 a seguinte redação:

**Art. 24.** O Distrito Federal, as ICTs-DF e suas agências de fomento devem promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

.....  
**Art. 25.** O Distrito Federal, as ICTs-DF e as agências de fomento, podem participar minoritariamente do capital social da empresa fomentada.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende retirar dos artigos o termo "os Municípios", uma vez que a legislação distrital não pode dispor sobre competências dos municípios.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

  
  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 03/04/19 às 17h  
Matrícula